

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO | CARNAVAL

I - Considerando:

- A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, no que respeita ao regime de feriados, por força do seu artigo 122.º, faz aplicar àqueles o estabelecido no Código do Trabalho;
- O artigo 235.º do Código do Trabalho qualifica a terça-feira de carnaval como um feriado de natureza facultativa;
- A observância da terça-feira de Carnaval como dia feriado depende de decisão do Governo, não tendo estatuído o legislador nenhum preceito de adaptação às autarquias locais;
- Há tradição no Município de Mondim de Basto de realização de eventos carnavalescos, sendo a terça-feira de carnaval utilizada pelos trabalhadores para se deslocarem aos diversos desfiles e festejos que se realizam por todo o concelho;
- A previsibilidade de diminuto ou até mesmo nenhum afluxo de utentes aos serviços municipais;

II - **Determino**, no uso da competência própria que me é conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Mondim de Basto, no próximo dia 13 de fevereiro de 2024, com o consequente encerramento dos serviços municipais.

Paços do Município de Mondim de Basto, 05 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira